



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 044/2021/FMAS-CPL

Pregão Presencial nº 024/2021-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de bilhete de Passagem Terrestre Intermunicipal e Interestadual, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 044/2021/FMAS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 024/2021, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de bilhete de Passagem Terrestre Intermunicipal e Interestadual, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preço (fls. 004-005), Pesquisa de Preços (fls. 006-010), Mapa de Apuração de Preços (fls. 011-012), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 013-019),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Solicitação de Despesa (fls. 020-023), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 024), Portaria nº 124/2021 De Designação de Fiscal de Contrato (fls. 025-027), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 028), Autuação (fls. 029), Decreto nº 1189/2020 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências (fls. 030), Decreto nº 1125/2020 – Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns (fls. 031-067), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás (068-076), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 077-080), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam o Decreto nº 686/2013 (fls. 081-086), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 087-097), Minuta de edital com anexos (fls. 098-148), Despacho d CPL à PGM para parecer (fls. 149), Parecer Jurídico (fls. 150-157), Edital com anexos (fls. 158-205), Publicação de aviso de edital (fls. 206-208), Ata de Propostas (fls. 211-223), Ata de Propostas Readequadas (fls. 224-226), Documentos de Habilitação (fls. 228-311), Vencedores do Processo (fls. 312-313), Ranking do Processo (fls. 314-324), Ata Parcial (fls. 325-379), Recursos Administrativos (fls. 381-408 e 409-415), Contrarrazões (fls. 416-424), Análise de Recurso Administrativo (fls. 425-433), Análise da Autoridade Superior (fls. 434-435), Ata Final (fls. 436-575), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 576-582), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 583), Despacho da CGIM à CPL (fls. 584-585), Termo de Adjudicação (fls. 586-563), Termo de Homologação (fls. 564-570), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 571-572), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 573), Ata de Registro de Preços nº 20212258 (fls. 574-577) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer da Ata de Registro de Preço (fls. 578).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

K A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 11 de março de 2021 com data de abertura do certame no dia 23 de março de 2021, para a apresentação das propostas dos interessados, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 206-208).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceram as empresas LET'S GO TOUR AGENCIAS DE VIAGENS EIRELI, M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI, M F LEITE AGENCIA E TRANSPORTE EIRELI, EXPRESS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CHTT BRASIL EIRELI e M DE N P C ANAISSE, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Ato contínuo, fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro o prazo para recursos para o dia 26 de março de 2021 às 12h00min com limite de contrarrazão para 31 de março de 2021 às 12h00min. Houve interposição de recursos (fls. 381-415) e contrarrazões (fls. 416-424).

Ao analisar a razão recursal, apresentada pela licitante M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI e CHTT BRASIL EIRELI (fls.381-408), a CPL decidiu Julgar IMPROCEDENTE mantendo a decisão que desclassificou a licitante M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI, e inabilitou a licitante CHTT BRASIL EIRELI (fls.425-433).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva a peça apresentada pelas referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

empresas mantendo a decisão da CPL que promoveu a improcedência do mesmo (fls.434-435).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212258 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 08 de abril de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser **publicado o seu extrato**.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 12 de abril de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP